



PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MCR SISTEMAS E
CONSULTORIA LTDA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E SUPORTE
TÉCNICO REMOTO E
PRESENCIAL DO SOFTWARE
ADOBE WORKFLOW 6.2.

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., situada na SCN Quadra 01 - Bloco E - n. 50 - Sala 310 - Ed. Central Park, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.198.254/0001-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor CARLOS ROBERTO DA SILVA ABRAHÃO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei 10.520, de 2002, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 70/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações contratuais:

- a) Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 19/06/2009, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) Redução da quantidade de horas inicialmente contratadas para manutenção e suporte técnico presencial (*on site*), importando uma



CÂMARA DOS DEPUTADOS

supressão de 24,59% (vinte e quatro vírgula cinquenta e nove por cento) ao valor inicial do Contrato, equivalente a um decréscimo de R\$ 9.390,00 (nove mil, trezentos e noventas reais), com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, c/c o artigo 113, § 1º, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/114.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na execução dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 70/08 e no Anexo n. 5 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$41.060,00 (quarenta e um mil e sessenta reais), considerando-se os preços unitários por subitens previstos na proposta da CONTRATADA, e assim discriminados:

	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Manutenção e suporte técnico remoto	R\$ 1.705,00/ mês	12 meses	R\$ 20.460,00
Manutenção e suporte técnico presencial (<i>on site</i>)	R\$ 103,00 / hora	200 horas	R\$ 20.600,00
TOTAL			R\$ 41.060,00

Parágrafo primeiro – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços de manutenção e suporte técnico remoto executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$1.705,00 (um mil setecentos e cinco reais), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro - Para a realização do pagamento pelo serviço de suporte presencial (*on site*), a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de atendimento, com o diagnóstico dos defeitos apresentados, as soluções aplicadas e o tempo efetivamente utilizado na execução dos serviços necessários à solução do problema, dentro do ambiente físico do Centro de Informática da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado somente depois da comprovação das horas **efetivamente** dispensadas, atestadas pelo responsável pelo acompanhamento dos serviços, indicado pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da atestação da nota fiscal/fatura dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE001626, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.126.0553.2003.0001 – Ações de Informática
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 19/06/2009 a 18/06/2010, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, tão logo seja concluído processo em andamento objetivando a modificação e a atualização da ferramenta de *workflow* utilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de junho de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Carlos Roberto da Silva Abrahão
Diretor Executivo
CPF n. 146.352.591-53

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/GA